



Processo em Referência nº: 0010/2023

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 0002/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis (Tipo Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado), para uso dos veículos à serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE.

Anexos: Autos Integrais, Justificativa e Despacho

PARECER

Recebi hoje;

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Administrativo de natureza licitatória, que teve por objeto a escolha da proposta econômica mais vantajosa, com fito a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis (Tipo Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado), para uso dos veículos à serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE, durante o período de 11/07/2023 a 31/12/2023.

Os serviços prestados estão sendo custeados com recursos próprios da Câmara Municipal de Tabira – PE, no valor de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

O consequente Contrato n.º 0009/2023 é datado de 17 de julho de 2023, cujo prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2023.

Em 01 de dezembro do corrente ano a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou a prorrogação da vigência do contrato original, comunicando sobre a proximidade do término do referido contrato e alertou para a necessidade de formalizar a prorrogação do mesmo com a dilatação do prazo



contratual, pelo período de 12 (doze) meses (02/01/2024 a 31/12/2024), visto ser o serviço contínuo e essencial para esta edilidade.

O Gabinete do Presidente solicitou manifestação deste parecerista.

É o relato, passo a opinar.

Trata-se de procedimento licitatório que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de combustíveis (Tipo Gasolina Comum e/ou Etanol Hidratado), para uso dos veículos à serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE, que teve como consequente contratada a Empresa ELIAS ALVES BARROS, que prestou serviços de excelente qualidade, respeitando todas as demais condições estabelecidas no contrato.

Entretanto, conforme solicitação de prorrogação da vigência do contrato, bem como justificativa apresentada pela Secretaria da Casa Legislativa os serviços prestados são contínuos e necessários à Administração, pelo que solicita a prorrogação do presente contrato.

Entendo que assiste razão a justificativa exarada por esta Casa Legislativa, notadamente em função de observarmos que a continuidade da execução dos serviços é necessária para o bom e fiel andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo, situação que caracteriza a hipótese genérica abstrata prevista no inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Ante a esta razões, opino pela formalização de aditivo contratual com objeto na alteração do prazo de execução, nos termos do artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições do contrato celebrado.

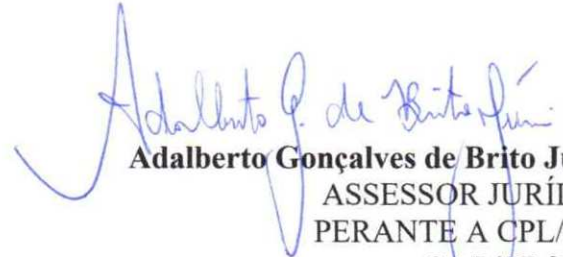
É o parecer, respeitados os juízos divergentes.

Tabira/PE, 05 de dezembro de 2023.

Adalberto Gonçalves de Brito Júnior
Advogado
OAB/PE nº 23.300
CPF/MF nº 032.331.914-99






Adalberto Gonçalves de Brito Júnior
ASSESSOR JURÍDICO
PERANTE A CPL/CMT
OAB/PE 23.300



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20240717095337.pdf>
assinado por: idUser 321